

Carta Aberta do Coletivo de entidades sociais e grupos de pesquisa do Piauí acerca da Proposta do Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19

Teresina (PI), 23 de abril de 2020

Prezado Senhor Presidente do Conselho Nacional de Educação, Luiz Roberto Liza Curi e demais conselheiros/as

O Coletivo de entidades sociais e grupos de pesquisa do Piauí comprometidos com a garantia do direito à educação de todos, que mantém permanente debate acerca das questões relativas às políticas educacionais, em âmbito local e nacional, vem a público, através deste documento, expressar seu posicionamento sobre a **Proposta de Parecer do CNE que trata da reorganização dos calendários escolares e atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19.**

O Brasil, marcado pela negação do direito à educação com qualidade social para aqueles que se encontram em condições desprivilegiadas em consequência das disparidades socioeconômicas, precisa, num momento como esse de pandemia mundial, mais do que nunca, assegurar que o direito à educação seja respeitado. Para isto, é necessário superar a lógica que restringe a busca de alternativas ao disposto na legislação, visto o momento excepcional vivido na história brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) estabelece a obrigatoriedade de cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas mínimas para a Educação Básica. Reconhecendo a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril 2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Essa Medida Provisória estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. A conformação da medida governamental aos limites do cumprimento das 800

horas letivas anuais para a Educação Básica restringe as possibilidades de saídas criativas e adequadas às condições de excepcionalidade vividas hoje no Brasil.

Em consonância com a publicação dessa Medida Provisória, o Conselho Nacional de Educação (CNE) lançou, em 17 de abril de 2020, algumas propostas na forma de Parecer sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da pandemia da COVID-19. As propostas apresentadas no documento do CNE, para a garantia do cumprimento da carga horária anual, terminam por desconsiderar a realidade da maioria da população ou configurar apenas em sugestões precarizantes, aligeiradas que resultarão na negação do direito à educação assegurado no art. 205 da CF/88 e art. 2 da LDB/96, porque compromete as condições mínimas do processo civilizatório de formação humana, tendo em vista que não substituem o processo educativo que ocorre no interior das escolas e salas de aula do Brasil, na interação entre sujeitos no processo de ensino e aprendizagem.

Historicamente, a luta travada pela sociedade tem sido no sentido de alcançarmos a garantia constitucional de igualdade de acesso e permanência à educação escolar, sendo, portanto, um retrocesso a implementação das medidas postas pelo CNE.

Conforme preconiza a LDB/96, entendemos que a flexibilização do calendário escolar expressa na Proposta de Parecer do CNE tende a excluir do processo de ensino e aprendizagem uma parcela significativa da população brasileira e, de modo especial, no que se refere à sua oferta mediante a modalidade de educação não presencial. Portanto, a adoção desse processo tende, seguramente, a promover o crescimento da desigualdade educacional e do abandono escolar no Brasil, tendo em vista que nem todos os alunos têm acesso a essa modalidade de ensino, com internet banda larga, computador/tablet ou notebook, muitos pais são ainda analfabetos funcionais, os professores não têm formação específica em manuseio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICS). Desse modo, atribuir às famílias função de mediação pedagógica sem levar em consideração o problema da desigualdade não só é um desrespeito para com elas, mas também lhes trará mais sofrimento na medida em que irá sobrecarregá-las em meio a já tão dura e difícil luta pela sobrevivência.

No Estado do Piauí as escolas e universidades públicas e privadas mantém as atividades suspensas desde o dia 16 de março de 2020, conforme Decreto Estadual nº 18.884, posteriormente ocorreu nova publicação da prorrogação da suspensão das aulas até 30 de abril de 2020, conforme o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020. Também ressalta-se que em 26 de março de 2020 o Conselho Estadual de Educação do Piauí

(CEE/PI) publicou a Resolução nº 061/2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao novo Coronavírus.

Logo após a Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC/PI), editou em 06 de abril de 2020 estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, com vigência durante o decreto que suspende as aulas no ambiente escolar.

Observa-se que este processo vem ocorrendo de forma vaga e apressada, sem buscar meios de dialogar com a comunidade escolar, sem observar as especificidades técnicas e regionais para adaptação dessa modalidade em EAD. Portanto, no documento constata-se estratégias e diretrizes simplórias, sem um olhar profundo e necessário sobre a realidade educacional piauiense, em que os professores já se encontravam em greve antes da Pandemia por não pagamento do piso salarial nacional.

Também se destaca que essas medidas acima, tomadas pelo governo do estado do Piauí, não levam em consideração os dados¹ da PNAD/2017 que evidenciaram um grande déficit da nossa população em termos de acesso à internet, sendo que apenas 25% da população piauiense tem acesso à internet banda larga através de computador/notbook ou tablet em casa. Nesses dados da PNAD/2017, ainda ressalta-se que o Piauí ficou em segundo lugar no *ranking* brasileiro relativo à inexistência desse tipo de serviço em domicílio, 42,5% (428.825 domicílios) não possuíam acesso à internet. O maior acesso à internet era feito pelo celular. E dentre as razões mais apontadas para não utilização da internet foi o fato de afirmarem que o serviço era caro, bem como pelo fato de nenhum morador do domicílio saber utilizar a internet.

Soma-se a isso as dificuldades de manuseios das TICS por parte dos alunos e professores, como também a reduzida e excludente transmissão das aulas do Canal Educação através da TV Antares. Num universo de 224 municípios do Piauí, a TV Antares só está sintonizada em apenas três cidades Teresina (capital), Picos e Parnaíba.

Diante destes fatos e das informações facilmente comprovados através de dados científicos e sob um olhar atento à realidade educacional local se questiona: Como o

¹ Disponível em: <https://www.portalaz.com.br/noticia/tecnologia/6974/mais-de-40%25-das-residencias-no-piaui-nao-tem-acesso-a-internet,-aponta-pesquisa>. Acesso em: 23 abr. 2020.

governo do Piauí implementa estas medidas frente a uma realidade educacional piauiense tão adversa?

Quanto ao ensino superior piauiense, destacam-se alguns pontos da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com campi instalados em 11 cidades, a Universidade Federal do Piauí (UFPI) incluindo a capital em 5 campi e o Instituto Federal de Educação do Piauí (IFPI) com 21 campi. Essa estrutura é bastante precária quanto a utilização a rede de internet e outras mídias. Observa-se que a Educação Superior apresenta dificuldades similares as da educação básica, como estrutura precária de ensino, sendo que nos campi do interior do Estado a situação se agrava mais, pois a comunidade acadêmica tem muita dificuldade em ter internet disponível em seus domicílios, especialmente se for banda larga. No entanto, por ter autonomia didático – pedagógica o Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí-CONDIR/FUESPI em reunião dia 17 de abril de 2020 deliberou por manter suspenso o calendário acadêmico e que a UESPI não adotará aulas remotas com o uso de tecnologias de educação a distância para o ensino da graduação (regime regular).

Os educadores devem ficar atentos ao oportunismo do empresariado cada vez mais operando por fora e por dentro do MEC e assim em toda educação brasileira, contribuindo para privatização do ensino, a desvalorização docente, a má qualidade do ensino das futuras gerações. O interesse desses grupos empresariais por essa modalidade ocorre pois a EAD custa pouco e é muito rentável em termos financeiros, a exemplo de se colocar apenas um tutor para várias turmas e desvalorizar o professor e o processo de ensino-aprendizagem, na medida em que poderá comprometer o processo de apreensão e compreensão do assunto por parte do aluno.

É importante destacar que a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) nos estados e nos municípios ocorre com base nas matrículas dos alunos da educação básica. No FUNDEB não existe previsão legal de recursos para financiar a educação não presencial, e a sua adoção requer mais recursos. Portanto, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados com a educação presencial, com todos os alunos e não apenas com alguns que conseguirão acessar e manusear plataformas e mídias digitais. Além disso é necessário que sejam tomadas todas as medidas que favoreçam o controle social das ações e dos recursos da educação.

A LDB/96 oferece possibilidades de organização alternativa da Educação Básica, portanto, é necessário que o CNE se debruce sobre propostas de reorganização do

calendário letivo que não se limitem à lógica das 800 horas anuais, visto que a situação de pandemia coloca novos desafios e a legislação da educação brasileira permite saídas criativas para a adequação da oferta, como ciclos ou outras possibilidades para o processo de ensino – aprendizagem.

O Coletivo entende que oferecer propostas de soluções improvisadas, restritas ao cumprimento das 800 horas letivas, visando minimizar os efeitos do confinamento na educação não contribuirão para definição de estratégias que, de fato, assegurem o direito à educação, principalmente numa realidade com grandes disparidades socioeconômicas, educacionais, organizacionais das redes e sistemas de ensino, como ocorre no Brasil. Tais propostas, ao invés de minimizar os prejuízos, intensificam as desigualdades educacionais no país.

Soluções efetivas dependem de um canal de diálogo ampliado e escuta sensível com alunos, professores, famílias e profissionais da educação, sendo que a própria LDB/96 oferece a possibilidade de flexibilização da organização da oferta educacional, como o ensino em ciclos de aprendizagem. Portanto, a solução mais efetiva para esse momento de crise ao invés da educação à distância, síncrona ou assíncrona, poderia ser a suspensão efetiva do período letivo durante a pandemia e a posterior reorganização da oferta educacional em ciclos, envolvendo os anos de 2020 e 2021, pois esta proposta parece ser mais efetiva para a garantia do direito educacional.

Ressalta-se que o ano letivo não necessariamente significa ano civil e a garantia ao direito à vida e à educação de todos deve ser a prioridade e vir em primeiro lugar, para posteriormente planejar o calendário escolar. O papel social da educação, neste grave momento, deve ser ainda mais fortalecido no seu sentido pleno ao invés do conteudista aligeirado da EAD, como resguardar se a comunidade escolar e acadêmica estão se alimentando adequadamente, dar apoio adequado ao seu estado psíquico – emocional, ao estado de saúde, ter discussões, de forma complementar, para debater sobre a pandemia com os alunos, os seus impactos no mundo, as consequências para economia, as medidas sanitárias eficazes, dentre outros temas emergentes para conscientização crítica da sociedade.

No período de confinamento, o CNE deve propor ao MEC que regulamente aos sistemas de ensino a suspensão do período letivo para posterior reorganização do calendário escolar em ciclo compondo os anos de 2020 e 2021, resguardado pelo artigo 23 da LDB/96. E que havendo atividades (educação não presencial, complementares, remotas, excepcionais) à distância, estas não sejam computadas como dias letivos para

integralização do calendário escolar. Pode, também, no tempo de confinamento ser intensificado os programas diários educativos de TV aberta, voltados às diferentes faixas etárias e à formação continuada de professores, o que exigiria parcerias do governo com as emissoras. Paralelamente, os sistemas de ensino ofereceriam sugestões de atividades e leituras a serem realizadas pelas famílias e crianças, sem caráter curricular e desvinculado de carga horária. As redes de ensino fariam programas de formação para as equipes escolares, utilizando das tecnologias da informação. O tempo de confinamento para os educadores seria centrado na formação e no planejamento pedagógico para o posterior ensino em ciclo, de dois anos.

Ao considerar a autonomia das redes de ensino, porque algumas, principalmente as privadas, insistem em alternativas pouco eficientes para a organização da oferta em tempos de confinamento, é imprescindível que, para não acentuar as desigualdades, haja a suspensão das avaliações em larga escala, que podem ser retomadas ao final do ciclo de reorganização da oferta.

A questão do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deve ser tratada, de forma específica, com o adiamento de sua realização pelo mesmo espaço temporal de manutenção do isolamento social, visando minimizar os prejuízos do processo formativo dos concluintes do ensino médio. Propor sua realização a qualquer custo, gera ainda mais pressão nos estudantes e em suas famílias, num momento já difícil pela própria gravidade da crise que estamos vivendo.

Não se tem como pensar nesse momento em mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas, a julgar ser primordial a garantia da saúde e da vida de todos (as). Até o momento o que temos são perspectivas, mas nenhuma certeza de quando estaremos seguros para sairmos do isolamento social.

O contexto que estamos vivenciando, de crise, com a pandemia, a educação não pode ser negligenciada com pressão, fatalismo e amadorismo pedagógico, que podem comprometer o desenvolvimento das futuras gerações, especialmente na formação humana.

No momento em que se aposta muitas fichas no desenvolvimento de atividades à distância como possibilidades para o cumprimento do calendário escolar, deixa transparecer é que os propositores dessas medidas parecem desconhecem a realidade de muitas escolas, as precárias condições de trabalho dos trabalhadores em educação e as perversas condições em que vivem muitas crianças e jovens brasileiros.

Atenciosamente,

Entidades signatárias:

Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas, Gestão da Educação NUPPEGE/UFPI

Campanha Nacional pelo Direito à educação – Comitê Piauí

Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – Comitê Piauí

Associação Nacional de Política e Administração Escolar – ANPAE/PI

E-Resistência: Grupo de Estudos e Pesquisas em Política, História, Formação e Diferença na Educação/UESPI

Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação do Campo - NUPECAMPO/UFPI

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Educação e Sociedade -NEPES/UESPI

Associação de Docentes da Universidade Estadual do Piauí UESPI – ADCESP

Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí – SINTE/PI

Movimento Universidade Democrática – MUDE/ UFPI

Centro de Estudos em Educação e Sociedade – CEDES/Piauí

Núcleo de Estudos em Educação Popular e Educação do Campo – UESPI

Fórum Piauiense de Educação do Campo – FOPEC/PI